



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

LEI Nº 3.266, DE 18 DE ABRIL DE 2.018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR FEIRAS DO LIVRO E A
INSTITUIR O CHEQUE-LIVRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, anualmente, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com as demais Secretarias Municipais e a iniciativa privada, se necessário, eventos públicos que promovam o incentivo à leitura, estudos, acesso e circulação de livros, nos moldes de Feiras do Livro.

Art. 2º - Fica instituído o “Cheque-Livro”, a ser concedido às escolas da rede pública municipal, através de seu responsável e aos seguintes alunos regularmente matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de incentivar a leitura através de projetos específicos:

- I** – alunos da educação infantil pré-escolar;
- II** – alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III** – alunos dos anos finais do Ensino Fundamental;
- IV** – alunos do Ensino Médio; e
- V** – alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 3º - Para cada escola da rede municipal, será repassado o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil) e será concedido um Cheque-livro, por aluno, nos termos do art. 2º, no valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais), podendo ser utilizado, exclusivamente, para a compra de livros junto às editoras, distribuidoras ou livrarias que se credenciarem para participar

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

das Feiras do Livro promovidas pela Prefeitura Municipal de Colina sob organização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - O valor do cheque-livro definido neste artigo poderá ser atualizado por Decreto do Executivo Municipal nos anos subsequentes ao da entrada em vigência desta lei.

Art. 4º - A editora, distribuidora ou livraria que receber o Cheque-livro deverá requerer o pagamento do valor junto à Prefeitura Municipal de Colina, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante o preenchimento de formulário específico e apresentação do Cheque-Livro, e da respectiva Nota Fiscal de venda, além de outras condições formais e prazos que venham a ser estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 5º - Somente poderão se credenciar para participar das Feiras do Livro, as editoras, distribuidoras e livrarias regularmente constituídas na forma da legislação aplicável e que mantenham estande nos eventos.

Parágrafo único - O credenciamento das editoras, distribuidoras e livrarias de que trata este artigo será realizado através de chamada pública, nos termos do regulamento próprio.

Art. 6º - Nos termos da Lei Complementar nº 101/00, os gastos e respectivos encargos, provenientes da medida prevista no artigo 2º desta Lei para o exercício de 2018 será de aproximadamente R\$ 50.500,00; para o exercício de 2019 será de aproximadamente R\$ 56.000,00 e para o exercício de 2020 será de aproximadamente R\$ 58.000,00, que serão suportados pelo aumento da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e repasses constitucionais, possuindo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de abril de 2018.



DIAB TAÇA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.



RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo